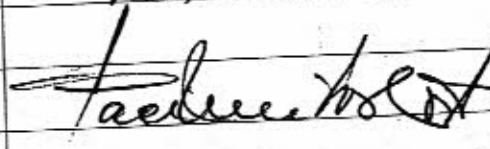


Art. 1º: Fica concedido ao Excelentíssimo Senhor Doutor Rondon Pacheco o Título de Cidadão Benemerito de Rio Lardo de Minas e de Bupitor do Vale do Jequitinhonha.

Art. 2º: Os referidos títulos deverão ser outorgados ao Excelentíssimo Senhor Governador em sessão solene e conjuntamente com os demais municípios integrantes do Vale, através da Comissão do Vale do Jequitinhonha (CODEVALE).

Rio Lardo de Minas, 15 de abril de 1973.


Manoel de Almeida
Secretário

Lei nº 543, de 6 de novembro de 1973

Autoriza concessão de subvenções para entidades que especifiquem.

A Câmara Municipal de Rio Lardo de Minas decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a concessão de subvenções, no exercício de 1974, de acordo com a seguinte discriminação:

Unidade 1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito
3.2.1.0.03-01.08 - Subvenções Sociais R\$ 1.500.00

Unidade 3 - Serviço do Patrimônio
3.2.1.0.39-02.02 - Subvenções Sociais R\$ 40.000.00

Unidade 6 - Serviço de Saúde e Assistência Social
3.2.1.0.71-15.05 - Subvenções Sociais R\$ 40.000.00
R\$ 15.000.00 - 1000000

anterior destinavam-se a:

- a) - Para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal R\$ 150.000
- b) Para a Associação de Crédito e Assistência rural R\$ 40.000,00
- c) Para Assistência à Maternidade e a Infância R\$ 10.000,00

Art. 3º - Para o custeio das despesas autorizadas na presente lei, o Orçamento para 1974 consignará as dotações necessárias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 6 de novembro de 1973.

Frederico

Secretário

Lei nº 544 de 6 de novembro de 1973.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas que discrimina, durante o exercício de 1.974.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas, durante o exercício de 1.974, de acordo com a seguinte discriminação:

- Unidade 1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito.
- 4.1.4.0.02 - 01.04 - Material Permanente. R\$ 200.000
- Unidade 2 - Serviços de Fazenda.